



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 595/14

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Pouso Alegre - FUNPAN, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, com a finalidade gerenciar recursos a serem aplicados na consultoria e implantação de projetos públicos urbanísticos, equipamentos públicos afins, revitalização de canteiros e praças públicas, revitalização de guias, sarjetas e calçadas de prédios públicos.

Art. 2º. Constituem receitas do FUNPLAN recursos provenientes de:

I – contribuições, subvenções e auxílios da União ou Estado e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

II - recursos provenientes de doações, empréstimos, consórcios ou convênios com organismos e entidades nacionais, governamentais e não governamentais;

III - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;

VI – recursos advindos da implantação de medidas mitigadoras relacionadas a empreendimentos geradores de impacto de vizinhança e urbanístico;

VII – valores advindos da aplicação da outorga onerosa do direito de construir, conforme a Lei n. 5.403/13;

VIII – recursos advindos do pagamento das taxas pecuniárias de regularização de construções irregulares, conforme a Lei Municipal 5.410/13;

VIII – recursos advindos do pagamento das multas aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Posturas;

IX – quaisquer outras rendas eventuais, vinculadas aos objetivos do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os recursos do FUNPLAN serão aplicados, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e da presente Lei.

Art. 4º. O FUNPLAN será administrado por um Conselho Gestor, integrado por 4 (quatro) membros nomeados pelo Prefeito, no prazo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta lei.

§ 1º. As contas do FUNPLAN, prestadas pelo Conselho Gestor na forma da lei, serão enviadas até fevereiro do exercício seguinte ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDU e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º. Encerradas as atividades do Presidente do Fundo, em quaisquer hipóteses, deverá ser apresentada prestação de contas do exercício em curso, que será disponibilizada ao novo presidente e ao COMDU.

Art. 5º. Integram o Conselho Gestor:

I – o titular da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, como presidente, com voto de desempate;

II – um representante da Secretaria do Planejamento Urbano, como Vice-Presidente;

III – um servidor municipal indicado pelo Secretário Municipal de Fazenda para exercer a função de assessor de finanças do FUNPLAN;

IV – Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDU.

§ 1º. Os conselheiros exercerão suas funções até que sejam revogadas suas indicações.

§ 2º. Os conselheiros exercerão suas funções gratuitamente, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º. Compete ao Conselho Gestor:

I – administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;

II – receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhes forem destinadas;

III – administrar a arrecadação da receita e o seu recolhimento na conta bancária do Fundo;

IV – decidir quanto à aplicação dos recursos, definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

V – atuar de forma articulada com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas;

VI – autorizar as despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo;

VII – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VIII – elaborar o seu regimento interno, que regulamentará a presente lei, publicado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 7º. Os serviços da Secretaria do Fundo serão executados por servidores da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 8º. Os recursos destinados ao FUNPLAN serão contabilizados como receita orçamentária e a ela alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 9º. A contabilidade do FUNPLAN obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade do Município.

Art. 10. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinado a atender as despesas da subunidade orçamentária “Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Pouso Alegre - FUNPLAN” vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, na seguinte forma:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	10	Secretaria Municipal de Planejamento	
Subunidade	02	Fundo Municipal de Planejamento Urbano	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0017	Pouso Alegre com mais Eficácia e Eficiência Administrativa	
Atividade	2258	Manutenção do Fundo Municipal de Planejamento Urbano	
Elemento de Despesa	3390.30.00	Material de Consumo	1.000,00
Elemento de Despesa	3390.35.00	Serviços de Consultoria	1.000,00
Elemento de Despesa	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00
Projeto	1279	Aquisição Equipamentos e Material Permanente – Fundo Municipal de Planejamento Urbano	
Elemento de Despesa	4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior serão utilizados como recursos a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	10	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0017	Pouso Alegre com mais Eficácia e Eficiência Administrativa	
Atividade	2078	Manutenção da Secretaria de Planejamento	
Elemento de Despesa	3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.000,00
Atividade	2080	Manutenção do Departamento de Plano Diretor	
Elemento de Despesa	3390.35.00	Serviços de Consultoria	1.000,00
Elemento de Despesa	3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
Elemento de Despesa	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000,00

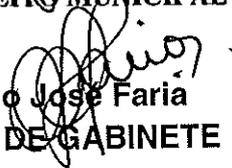
Art. 11. Os recursos do FUNPLAN, apurados no final de cada exercício, constituirão receita do exercício seguinte.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho Gestor será elaborado pelo mesmo no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação do Decreto de nomeação de seus membros.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 06 DE FEVEREIRO DE 2014.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 595/2014

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de instituir o Fundo Municipal de Planejamento Urbano.

O Fundo terá natureza contábil e será vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, com a finalidade gerenciar recursos a serem aplicados na consultoria e implantação de projetos públicos urbanísticos, equipamentos públicos afins, revitalização de canteiros e praças públicas, revitalização de guias, sarjetas e calçadas de prédios públicos.

O objetivo da criação do Fundo é viabilizar a aplicação dos recursos oriundos da concessão da outorga onerosa, regularização de edificações e multas aplicadas pelo Departamento de Fiscalização de Posturas. Os mencionados recursos são decorrentes de danos urbanísticos, portanto, devem ter o retorno à ordem urbanística, com o intuito de embelezar e conservar o aspecto da cidade. No art. 2º estão previstas as fontes de receita do Fundo. Trata-se, também, de uma solicitação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDU.

O Fundo terá um Conselho Gestor, composto por 4 (quatro) membros, sendo o titular da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Esperando contar com o apoio desse Legislativo, solicito seja o Projeto votado em regime de urgência, urgentíssima.


Agnelo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL